

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 28/03/2023 – ITEM 49

TC-006981.989.20-5

Prefeitura Municipal: Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marcelo Simão.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALTA DE MELHORA DO IEGM. RELEVADA CONSIDERANDO PERÍODO PANDÊMICO. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das Contas da **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**, relativas ao **Exercício de 2021**.

A Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-6), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de Fiscalização constante do Evento nº 47.113, apontando o que segue:

IEG-M¹ - inconsistências nos Setores correspondentes, que demandam atuação saneadora por parte da Administração Municipal; risco de descumprimento das metas da “Agenda 2.030” dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecida pela ONU.

CONTROLE INTERNO - cumprimento parcial dos objetivos delineados nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; os relatórios de acompanhamento foram gerados por sistema de informática contratado para esse fim, sem o devido exame de diversas áreas.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE “C” – ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades ou deficiências antecedentes ao Planejamento; falta da realização de consulta pública *online* para coleta de

¹ I-PLANEJAMENTO = “C”; I-FISCAL = “B”; I-EDUC = “C+”; I-SAÚDE = “C”; I-AMB = C+; I-CIDADE = “C” e I-GOV-TI = “C”.

sugestões voltadas à elaboração das peças orçamentárias em 2021; ausência de estrutura administrativa voltada para o Planejamento; o Município não demonstra melhora nessa perspectiva do IEG-M desde o Exercício de 2019.

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS – em relação à Ouvidoria: não houve elaboração da “Carta de Serviços ao Usuário”, nem mesmo regulamentação e/ou instituição do Conselho de Usuários; quanto às Unidades Escolares: dos 9 (nove) apontamentos constatados, 6 (seis) permanecem sem solução até o Exercício de 2022, bem como foram verificadas 8 (oito) novas inadequações na escola visitada.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – falta de fidedignidade entre o Quadro de Pessoal informado por meio do Sistema Audep e os controles do Setor de Recursos Humanos em relação aos servidores temporários; os cargos em comissão de “Assessor de Gabinete”, “Diretor de Departamento” e “Assessor de Implementação de Políticas Públicas” não possuem atribuições de assessoramento, nem exigem requisito de escolaridade em nível superior para o preenchimento.

GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES COMISSIONADOS – pagamento de gratificações e indenizações indevidas a servidores ocupantes de cargos em comissão.

BENS PATRIMONIAIS – divergências entre os saldos contábeis da conta do “Ativo Imobilizado” evidenciados no Balancete Audep e aqueles mantidos pelo Setor de Patrimônio.

IEGM - I-EDUC – ÍNDICE “C+” – déficit na oferta de vagas do Ensino Infantil (Creche); nem todos os estabelecimentos que atendiam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (50%) possuíam quadra poliesportiva coberta; falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em todos os estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal; necessidade de reparos em 6 (seis) Unidades de Ensino (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.); existência de apenas uma Nutricionista nos quadros municipais para atendimento de 1.993 alunos do

Ensino Infantil e Fundamental; falta de curso de formação oferecido pela Prefeitura aos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE destinado ao treinamento para execução do PNAE e propiciar conhecimento em temas que possuam interfaces com este Programa; o Município não demonstra melhora nessa perspectiva do IEG-M desde o Exercício de 2020.

IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE “C” – falta de treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde; falta de Alvará da Vigilância Sanitária em 33,33% (2 de 6) das Unidades de Saúde; falta de adoção no âmbito municipal de Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, com prioridade na organização da Atenção Básica; ausência de utilização de sistema informatizado de regulação com oferta de alguns serviços da gestão municipal de média complexidade (consultas, tratamentos, terapias, exames, medicamentos e OPM, entre outros); falta de indicadores para a Atenção Psicossocial; não houve utilização do Sistema OuvidorSUS ou equivalente; o Município demonstrou declínio nessa perspectiva do IEG-M desde o Exercício de 2020;

IEG-M – I-AMB – ÍNDICE “C+” - cumprimento parcial das metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; falta do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado pela Prefeitura; a área de aterro informada pelo Município está em funcionamento sem licença de operação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB); existem ao menos 3 (três) pontos de descarte irregular de lixo conforme informado pela Prefeitura; houve crescimento nessa perspectiva do IEG-M, porém ainda existem melhorias a serem alcançadas.

IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE “C” – falta da instituição do Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON); a Prefeitura Municipal não possui estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde; falta de realização de pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2021; o Município não demonstra melhora nessa perspectiva do IEG-M desde o Exercício de 2020.



IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE “C” – falta de definição das atribuições dos servidores da Área de Tecnologia da Informação (TI); a Prefeitura não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente e que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; o *site* da Prefeitura Municipal não disponibiliza: perguntas e respostas mais frequentes da sociedade; e acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência; o Município não demonstra melhora nessa perspectiva do IEG-M desde o Exercício de 2020.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES – desatendimento das recomendações desta E. Corte de Contas.

Devidamente notificada, a Prefeitura apresentou suas alegações e documentos no Evento nº 58.

As Assessorias Técnicas (Econômica e Jurídica) opinaram pela aprovação das contas, sendo acompanhadas por sua i. Chefia.

O d. Ministério Público de Contas pugnou pela reprovação das contas, em razão dos seguintes desacertos: resultados insatisfatórios no IEG-M, em reincidência; Sistema de Controle Interno deficitário; alterações orçamentárias correspondentes a 19,97% da despesa inicialmente fixada, denotando esvaziamento das leis orçamentárias como instrumento de planejamento governamental; falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp, além de afronta aos Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil; existência de cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento e com exigência de nível de formação inadequado para o preenchimento; pagamento de gratificação/indenização a servidores comissionados; e déficit de vagas em creches. Propôs, ainda recomendações.

SDG, por sua vez, opinou pela aprovação da gestão.

De outro modo, o D. MPC reiterou seu posicionamento pela emissão de Parecer Desfavorável.

Os demonstrativos de exercícios anteriores apresentam o seguinte retrospecto:



- 2020 – TC-2998.989.20-6 – Parecer Favorável;
- 2019 – TC-4650.989.19-7 – Parecer Favorável; e,
- 2018 – TC-4309.989.18-4 – Parecer Favorável.

É o relatório.

EAS



VOTO

As Contas da **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**, relativas ao **Exercício de 2021**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,77%
FUNDEB	100%
Magistério	70%
Pessoal	43,81%
Saúde	28,22%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 11,81% = R\$ 11.599.816,57
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 16.989.041,28
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Consoante consta do Relatório de Fiscalização, o Município alcançou média geral de resultado “C”, considerado como “em baixo nível de adequação” perante os critérios² de avaliação do IEGM.

Dentre os principais aspectos avaliados por esta E. Corte, destaque: a observância aos limites da despesa com pessoal e das Transferências ao Poder Legislativo; o cumprimento dos mínimos constitucionais e legais da Saúde e do Ensino; e o recolhimento dos encargos sociais devidos no período.

No plano fiscal o Município apresentou superávits orçamentário e financeiro, evidenciando capacidade para saldar os débitos registrados no passivo financeiro.

Diante de tais resultados contábeis, entendo possível relevar a impropriedade relativa às elevadas alterações orçamentárias³, em razão de não ter ocasionado prejuízos concretos ao equilíbrio fiscal, ensejando, contudo, recomendação para que a Prefeitura aprimore o planejamento orçamentário,

²

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

³ Correspondente a 19,97% das despesas inicialmente fixadas.

limitando, na medida do possível, as modificações ao percentual previsto para a inflação no período, isso se tais alterações não forem decorrentes de leis específicas.

Houve pequena variação na Dívida de Longo Prazo correspondente a 2,79% no período examinado, não ocasionando impacto significativo.

Acerca do Planejamento, a despeito da manutenção do índice do IEGM na mais baixa perspectiva (conceito “C”), os desacertos apontados foram satisfatoriamente justificados, com informações de que no Exercício de 2023 foram realizadas consultas públicas para elaboração das peças orçamentárias, bem como regularizado o *site* do Poder Executivo de forma a possibilitar ampla participação popular nesse segmento, além de adoção de providências pontuais para o saneamento de todas as falhas detectadas.

No tocante à Despesa com Pessoal, a Prefeitura efetuou gastos equivalentes a 43,81% da Receita Corrente Líquida, respeitando o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à existência de cargos⁴ em comissão providos sem atribuições com características de assessoramento, acolho os argumentos da defesa relevando a impropriedade, tendo em vista a avaliação promovida por meio da IC nº 14.0423.0000281/2012-8, no qual houve conclusão pela regularidade da reforma administrativa levada a efeito pelo Poder Executivo, devidamente homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Do mesmo modo, há de se relevar a falta de requisito de escolaridade em nível superior para provimento nos cargos em comissão, haja vista a existência de estudo para elaboração de Projeto de Lei Complementar com essa finalidade a ser implementado já no Exercício de 2022.

No tocante às Gratificações concedidas aos servidores para participação em Comissão de Licitação, a defesa informou a promulgação da Lei Municipal nº 3.723, de 22/06/2022, que prevê o pagamento do benefício

⁴ “Assessor de Gabinete”, “Diretor de Departamento” e de “Assessor de Implementação de Políticas Públicas”

apenas aos servidores ocupantes de cargos efetivos, regularizando o desacerto.

As prescrições legais inerentes ao Ensino (25,77%), à utilização dos recursos do Fundeb (100%) e à Valorização do Magistério (70%) foram igualmente cumpridas.

A despeito da retração do indicador I-Educ (de “B” para C+), a defesa igualmente comprovou a regularização da quase totalidade das inconsistências detectadas nesse segmento, com destaque para a reestruturação das creches municipais, culminando com a supressão do déficit de vagas já em setembro⁵ de 2022. Igualmente houve adoção de providências para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os próprios escolares.

Assim, considerando a boa ordem das contas, bem como os reflexos causados pela Pandemia da Covid-19 nas Administrações Municipais e, também, as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 que limitaram a utilização dos recursos em vários segmentos, tenho que tais resultados insatisfatórios do I-EGM podem ser relevados.

Em face de todo o exposto e acompanhando os posicionamentos das Assessorias Técnicas, i. Chefia da ATJ e de SDG, **voto pela emissão de Parecer Favorável às Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao Exercício de 2021**, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determino seja a Prefeitura Municipal notificada, via sistema eletrônico, recomendando-se o que segue: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, considerando principalmente os questionários dos índices que obtiveram conceito “C”; dê eficácia ao Sistema de Controle Interno; estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com os índices inflacionários, conforme o

⁵ Mês de setembro de 2022 = a situação é a seguinte:

Berçário I: 09 crianças recém-nascidas (fora da idade escolar), 06 vagas oferecidas, mas os responsáveis optaram pelo declínio;

27 crianças é a demanda real. Todos serão atendidos no início de 2023, pois a projeção é a oferta de 70 vagas para esse segmento.



disposto no Comunicado SDG nº 29/10; regularize efetivamente as inconsistências contábeis; implemente estrutura de Planejamento eficaz; regularize as impropriedades do Setor de Pessoal, adequando os cargos em comissão ao Comunicado SDG nº 32/2015; regularize os saldos contábeis da conta do “Ativo Imobilizado” evidenciados no Balancete Audesp e aqueles mantidos pelo Setor de Patrimônio; e cumpra às recomendações exaradas por este E. Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro